

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 039/2023

Institui a Semana da Cultura Evangélica no âmbito do Município de Guaíba e dá outras providências.

Art. 1º Institui, no Município de Guaíba, a Semana da Cultura Evangélica, a ser comemorada, inicialmente, na segunda-feira que antecede o segundo domingo do mês de dezembro e com encerramento no segundo domingo do mesmo mês.

Art. 2º A semana a que se refere esta Lei tem por finalidade divulgar a cultura evangélica pela realização de diversas atividades e será um evento de conagração de todas as igrejas evangélicas, independentemente da ordem denominacional.

Art. 3º A semana de que trata esta Lei será constituída de atividades e manifestações artísticas e culturais, além de trabalhos evangélicos desenvolvidos pela comunidade evangélica do Município de Guaíba.

Parágrafo único. Entendem-se por trabalhos evangélicos:

- I – realização de cultos de louvores e adoração a Deus, pregação do Evangelho e vigílias;
- II – apresentação de corais e músicos com arranjos de hinos de louvor e adoração;
- III – apresentação de peças de teatro e demais encenações de temas bíblicos;
- IV – gincanas desportivas e intelectuais, visando à integração de membros da igreja com a comunidade;
- V – feira do livro evangélico;
- VI – demais manifestações que não sejam contrárias aos princípios cristãos evangélicos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

